

01-015

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MFSA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0155/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0155/2001 DE 03/04/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

FARHAT

E M E N T A:

DISPOE SOBRE A INSTALACAO E MANUTENCAO DE SANITARIOS
QUIMICOS PORTATEIS EM PRACAS PUBLICAS E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 16:35:39

00000017670-20



ARQUIVADO EM 01/04/20

Viviane RB

CHefe DE SECAO
VIVIANE FERREIRA DE
Supervisora
SOP-01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador DR.FARHAT

Parágrafo Único – A solução desodorizante para tratamento de dejetos, será obrigatoriamente de produto biodegradável.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Março de 2001


DR.FARHAT
- Vereador -



Gabinete do Vereador DR.FARHAT

JUSTIFICATIVA

A presente propositura dispensa justificativas; ainda assim podemos fazer uma breve explanação sobre a necessidade desses sanitários.

As praças públicas são os locais de diversão e lazer do cidadão, e ninguém quer em seu momento de descontração ter o dessabor de ficar sentindo o mau cheiro, presenciar a sujeira e falta de higiene, decorrente de necessidades fisiológicas. Assim o convívio civilizado impõe a utilização de sanitários, e esse compõe o conjunto de elementos básicos para o bem estar do cidadão.

Ainda, a especificação de sanitários químicos volta-se para imediatidade de atendimento e o reflexo na economia.

Esperamos portanto merecer o apoio dos nobres pares, para essa aprovação desta propositura .

Sala das Sessões, 28 de Março de 2001


DR.FARHAT
- Vereador -



Folha nº 01 do proc.
Nº 155 de 01

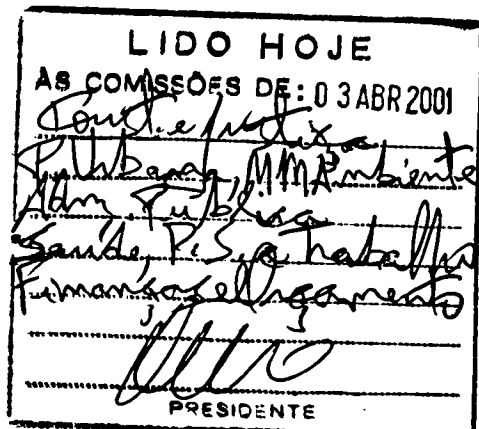
Adelina Cicene, Ass. Parlamentar
RF. 1001408

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

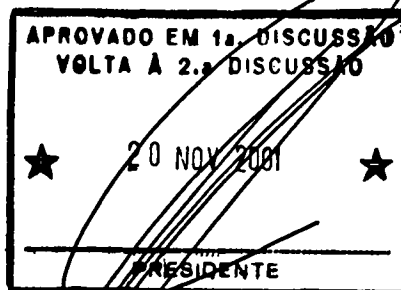
Gabinete do Vereador DR. FARHAT

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0155/2001



"Dispõe sobre a instalação e manutenção de sanitários químicos portáteis em Praças Públicas e dá outras providências".



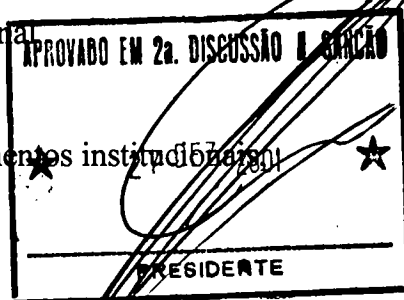
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Artigo 1º - Serão instalados pela Prefeitura Municipal de São Paulo, sanitários químicos portáteis em praças municipais, que não possuam sanitários públicos convencionais, que estejam em obras ou impossibilitados de uso.

§ 1º - O disposto no caput se aplica às praças municipais dos bairros centrais do município.

§ 2º - Para as praças dos bairros periféricos, a instalação dos sanitários químicos ficará à critério da respectiva administração regional.

Artigo 2º - Os sanitários químicos serão instalados como equipamentos institucionais, respeitando as características de cada praça.

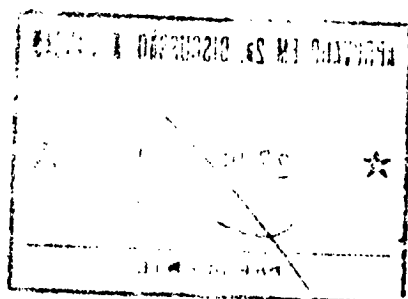
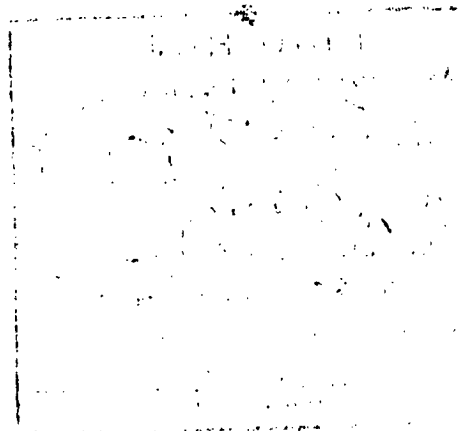
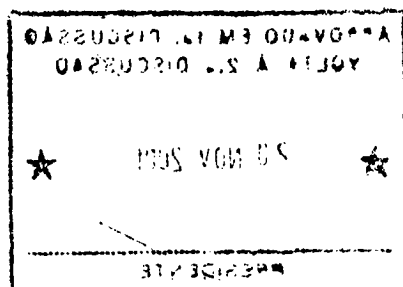


Artigo 3º - Poderá o Município celebrar contratos com empresas particulares objetivando a sua implantação, manutenção, transporte em caminhões especiais, limpeza interna, corpo funcional, higienização e reposição de papel, que assumirão os respectivos custos.

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

04 ABR 2001

B:00 AFD



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
4 0514101a Adelina)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 155 de 19 01 16 / 04 / 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 16-04-01

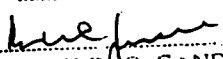
PL. 1007/97, 1008/97, 1073/97, 209/99, 218/99.

28/00, 31/00.

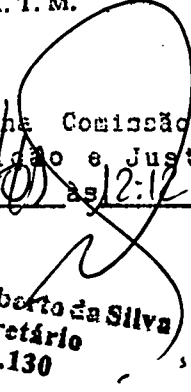

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

18 / 4 / 01


BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/4/01 às 12:12 h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

ADIEV OICANI
OVIDE-ALGODALBINO
SANTO EST

SEGUIE..... juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 1-50506-7

Em 26.04.01

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretária
11.130



Folha nº 057 do
Processo 155/01
Carlos Roberto Silva

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0182/2001

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 0155/2001

Trata-se do projeto de lei nº 155/01, de autoria do nobre Vereador Farhat, que visa dispor sobre a instalação e manutenção de sanitários químicos portáteis nas praças municipais que não disponham de sanitários públicos convencionais, ou que estes estejam em obras ou seu uso esteja impossibilitado. O projeto estabelece, ainda, que a referida instalação deve ser feita nas praças centrais, cabendo às Administrações Regionais decidir sobre a instalação do equipamento nas demais praças. Sob o ponto de vista legal o projeto encontra amparo nos arts. 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do projeto, tendo em vista seu relevante interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

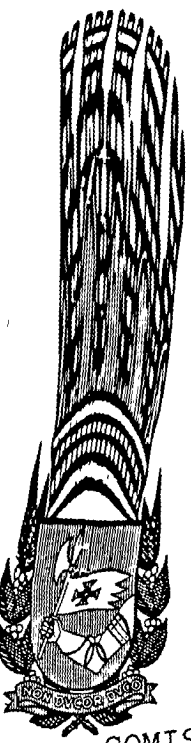
Sala das Comissões Reunidas, 25/04/01.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOL. E MEIO AMBIENTE

(Nelson Bondarzi)

17 - RELCOM
17-0068/2001



MANE F 61' 0/55 / 2001
Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Handwritten signatures]
CONTRAMUN

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Carlos Rodolfo (Fustighe)
Lin
Alfredo Natalini

[Handwritten signature]

Folha nº 155/10
Processo 155/10
Carlos Roberto Silva
Reg. 11/20

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Cláudio Gabriel

[Handwritten signature]

Renato Sportiello

[Handwritten signature]

Adriano Toy

RELAÇÃO DE ASSINATURAS
RELAÇÃO DE ASSINATURAS
RELAÇÃO DE ASSINATURAS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26/04/01
página 159 coluna 01
conferido: [assinatura]

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.139

A A. T. [assinatura]
Em 26/04/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.139

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
juntado(s) nesta data document(s) rubricado(s)
a 10 e folha de informação sob nº
6105/01 a [assinatura]

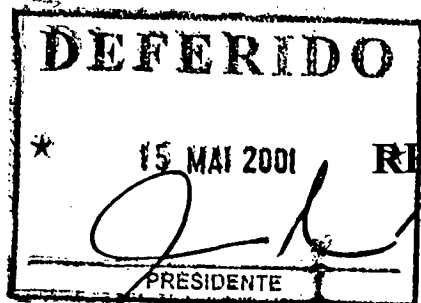
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador DR.FARHAT

Folha nº 07 do proc.
Nº 155 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
PP 406



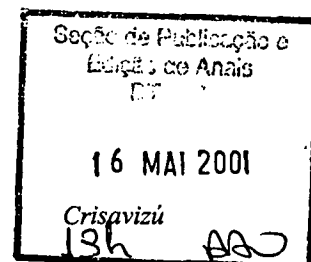
13 - RDS
13-1126/2001

PL 155/2001

REQUEIRO, nos termos regimentais, a juntada da documentação anexa aos autos do processo do PL 155/2001 - "Dispõe sobre a instalação e manutenção de sanitários químicos portáteis em praças públicas e dá outras providências", a fim de ilustrar a pertinência da presente propositura.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2001.


DR. FARHAT
- Vereador -



JT em 6/5/200 p 8 9-A

Nas fotos, um problema da cidade: a falta de banheiros. Prefeitura não sabe o que fazer

O cheiro de amônia é forte principalmente nos viadutos. Secretário tentou instalar mais banheiros públicos, mas o projeto não foi aprovado

Alguns pontos da cidade tem um cheiro fortíssimo de amônia. Não por estar próximos à indústrias de produtos químicos. Na verdade, esses pontos ficam em locais discretos e é dessa característica que surge o cheiro.

Esses locais malcheirosos são, de fato, os banheiros públicos da cidade. O secretário de Assistência Social, Evilásio Farias, bem que pensou em resolver o assunto instalando banheiros públicos sob os viadutos. A idéia criou polêmica e mesmo a prefeita Marta Suplicy considerou-a "provisória e precária".

Aí, o assunto foi para a gaveta – se é que chegou ao papel. Isso porque a secretaria sequer levantou qual seria o déficit de banheiros públicos na cidade.

Falta de banheiros

Mas que há déficit de banheiros, há. Certas calçadas não deixam dúvida. Os pontos mais tradicionalmente fedidos até recebem alguma atenção da administração municipal.

Um deles é a Escadaria do Bexiga, que sobe da Rua 13 de Maio, junto à Igreja de Nossa Senhora Achirupita, até a Rua dos Ingleses, na altura do Teatro Ruth Scobar. Desde a época em que Adoniram Barbosa compunha seus sambas nos bares próximos, o local é ponto de parada depois que se tomou várias.

Limpeza

Há seis anos, duas vezes por dia, ela é limpa por funcionários da Prefeitura. O cheiro de desinfetante, no entanto, desaparece logo após a faxina, dando lugar ao odor tradicional. "Agora até está limpinho, porque o caminhão (pipa) acabou de passar", dizia Luiz Justino Moreira, flanelinha que trabalha há oito anos nas imediações do teatro. "Mas isso aqui é uma imundície", completa.

Não por culpa dos mendigos que dormem ali, nem por causa dos frequentadores dos bares. É por causa dos ambulantes. "Se deu vontade, eles vêm aqui. Até eu faço isso", admite Moreira. Os sem-teto também não tem alternativa. "Nos bares, não deixam eles entrar", diz o flanelinha.

Mas não é por se virar na rua que se falta com a etiqueta. "Tem um mendigo que, quando vai fazer algo, cobre-se com uma capa preta e sai com um embrulhinho, que deixa no lixo. Nunca vi um mendigo tão limpo", testemu-

nha Moreira.

Perto dali, a Rua da Abolição, quando passa sob o Elevado Costa e Silva, é outro ponto. Os mendigos são responsáveis. "Mas você quer que eu faça o que?", reclamava Severino Aparecido dos Reis, sem teto de 36 anos. "Ninguém deixa a gente entrar em lugar nenhum. Se fizesse no meio da rua, o carro passava em cima e limpava. Mas faço aqui, que é discreto", diz junto a uma pilastra do Minhocão.

Perto do Aeroporto

Mas o ponto mais frequentado para esse fim é o muro que segue da Base Aérea do Aeroporto de Congonhas até a Avenida dos Bandeirantes.

Pergunte a qualquer motorista de praça no local qual o nome do lugar e ele lhe responderá "mijódromo", como o fez um deles, Sidney Soares, de 50 anos. "Posto só tem do outro lado da (Avenida) Washington Luís e lá em cima (perto do Aeroporto), não se pode parar", justificava-se. O resultado é que era até difícil entrevistar taxistas no local: todos estavam ocupados.

Mas lá, ao contrário dos outros pontos, ninguém vai junto ao muro. A técnica é abrir a porta do carro e ali se virar, encolhido. "Muita aeromoça estaciona o carro aqui. Então, o pessoal tenta ser discreto", explica o taxista.

Maurício Palhares

Cidade 9A

Adeilma Ciccone - ss. Parlamentar
RF. 100.406

Folha nº 08 do proc.
Nº 155 de 01

Dr. Arnaldo, 1.831, Sumaré (2º aniversário).
D. VIRGINIA RIBEIRO DE MOURA – Hoje, às 18 horas, na Igreja Nossa Senhora Aparecida, no Largo de Moema (2º aniversário).
D. MARIA CLARA MACHADO – Amanhã, às 19 horas, na Capela do Patronato, na Avenida Lineu de Paula Machado, 795, Rio de Janeiro (7º dia). A missa é mandada rezar pela família e pelo Tablado, Patronato da Gávea e Escolinha de Artes.
D. MARIA JOSÉ SAMMARCO VALARELLI – Amanhã, às 19h30, na Igreja do colégio São Luís, na Avenida Paulista esquina com a Rua Bela Cintra.
D. NÍCIA MOURA MAGALHÃES GOMES – Amanhã, às 19h30, na Igreja de Santa Generosa, na Avenida Bernardino de Campos, Metrô Paraíso (7º dia).
D. MARIA JOSÉ SAMMARCO VALARELLI – Amanhã, às 18h30, na Igreja do Colégio São Luís, na Avenida Paulista, esquina com a Rua Bela Cintra.
D. IDELVIGES GARÇANTINI JAHN – Amanhã, às

tevão Pernet, 1.447, Bela Brasil, Tatuapé (30º dia).
JOSÉ ROBERTO ARANHA BARBOSA – Amanhã, às 10h30, na Igreja Nossa Senhora do Brasil, na Praça Nossa Senhora do Brasil, Jardim América (1º aniversário).
CLÁUDIO MORENO RODRIGUES – Amanhã, às 18h30, na Igreja São Gabriel, na Avenida São Gabriel, 108, Jardim Paulista (2º aniversário).
WLADIMIR ARNALDO NEVES – Amanhã, às 18h30, na Capela do Colégio Assumpção, na Alameda Lorena, esquina com a Avenida 9 de Julho (30º dia).
Dr. SIDNEY DE MORI – Amanhã, às 19 horas, na Igreja de Santa Teresinha, na Rua Maranhão, 617, Higienópolis (7º dia).
RODOLPHO SANTORO – Amanhã, às 19h30, na Igreja São Dimas, na Rua Domingos Fernandes, 588, Vila Nova Conceição (7º dia).
ALBRECHT HENEL – Depois de amanhã, dia 8 (terça-feira) às 19 horas, na Paróquia Nossa Senhora Mãe

tura Oz (Matzeiva).
EDITH KELNER GUINSBURG – Hoje, às 11 horas, no Cemitério Israelita do Butantã – Quadra 339 – Sepultura 12 – Setor D (Schloichim).
OSCAR FAIMAN – Hoje, às 11h30, no Cemitério Israelita do Butantã – Setor R – Quadra 395 – Sepultura 124 (Matzeiva).
BENAMI SALTZ – Hoje, às 12 horas, no Cemitério Israelita do Butantã – Quadra 387 – Sepultura 111 – Setor R (Matzeiva).
ARTHUR KOTUJANSKY – Hoje, às 11h30, no Cemitério Israelita do Butantã – Quadra 395 – Sepultura 205 – Setor R (Matzeiva).
SOFIA GAWENDO – Hoje, às 10 horas, no Cemitério Israelita do Butantã – Quadra 334 – Sepultura 45 (Matzeiva).
FABIO DORF – Hoje, às 11 horas, no Cemitério Israelita do Butantã – Quadra 251 – Sepultura 03 – Setor I (Matzeiva).



Assessoria de Imprensa da Presidência
Clipping

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09 do proc.
Nº 155 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.400
Agora S. Paulo-pág. A4

Somente banheiros limpos por voluntários têm condições de uso



Cheiro incomoda trabalho

"A gente limpa porque se não o cheiro fica tão forte que não dá nem para trabalhar aqui fora", diz a ambulante Cristiane Araújo, 19 anos. Ela possui uma barraca em frente ao banheiro da avenida dos Metalúrgicos, em Guaianases (zona leste). No sanitário feminino, as portas não fecham e não tem á-

gua para dar a descarga. As paredes são pichadas e não há papel higiênico.

A situação do banheiro masculino é pior. O cheiro é muito forte e só existe um mictório.

O banheiro também não tem uma divisória para separar a ala masculina da feminina.

(MP)

Dos 14 sanitários da prefeitura visitados pelo Vigilante Agora, apenas dois, localizados no centro, apresentam boas condições de limpeza e manutenção.

O banheiro localizado na praça Fernando Costa tem duchas para tomar banho e até espelhos. Quem mantém esse banheiro limpo é a voluntária Miriam Feitosa.

O outro fica no Largo da Condição. O único problema neste local não há luz elétrica. O sanitário é mantido pela aposentada Maria Augusta Leite, que trabalha no largo há cinco anos e cobra uma "caixinha" dos usuários para a manutenção e limpeza.

Já a maioria dos sanitários visitados pelo Vigilante Agora está sujo, não tem papel higiênico e as descargas não funcionam. Além disso, boa parte dos banheiros não tem pias ou canos para escoar a água. Muitas vezes, a limpeza é feita pelos próprios usuários.

O sanitário da avenida dos Metalúrgicos, em Guaianases (zona leste), é limpo pela ambulante Cristiane Araújo, que trabalha em frente ao local. Ela reclama que a prefeitura não faz manutenção.

Outro problema são os constantes vazamentos. A caixa d'água do banheiro da

praça Rosa Alves da Silva, Vila Mariana (zona sul), derrama água e forma uma espécie de cachoeira na entrada do local.

As descargas do sanitário da praça Adolfo Bloch (zona oeste), quando acionadas, derramam água e alagam o chão. José Brás de Araújo é zelador do sanitário e trabalha para uma empresa contratada pela prefeitura para tomar conta da praça e dos banheiros, que não têm luz e nem papel. As privadas também estão sujas e o vidro quebrado. Araújo compra o material de limpeza com o dinheiro do próprio bolso.

(Mariana Pinto e Marta Cavallini)

O comerciante José Carlos dos Santos, que tem uma barraca de frutas na praça Brasil, em Itaquera (zona leste) divide a conta de água do sanitário.

Ele racha as despesas com a empresa de ônibus Viacão São Paulo. Santos paga R\$ 6,00. A conta de água cobrada pela Sabesp é de R\$ 13,00. Ele ainda ajuda na limpeza do local.

"Eu lavo o banheiro, mas não tenho condições de mantê-lo totalmente limpo", reclama. No banheiro público da avenida dos Metalúrgicos, em

Guaianases (zona leste), os ambulantes do dividem os custos dos produtos de limpeza e cada dia um deles faz a limpeza.

"Isso aqui é uma imundície. Se não fossem os ambulantes seria pior", diz um camelô que vende churrasco próximo ao banheiro.

Na praça Salim Farah Maluf, Santo Amaro (zona sul), a ambulante Iracema Gonçalves Santos limpa os sanitários há quatro anos. Os camelôs do local contribuem com até R\$ 1 por semana para a compra dos produtos.

(MCA e MP)

São Paulo, 04 de Maio de 2001

26

R\$0,75

SAÚDE
Hoje é o último dia da vacina contra a gripe

A campanha gratuita destinada aos maiores de 60 anos acaba hoje na rede de postos de saúde. É suficiente levar o RG. Pág. A-11

VIGORA A PARTIR DESTES MÊS

Planos de saúde vão ter aumento de até 8,71%

A medida autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar afeta 11 milhões de clientes de 1.500 operadoras. Os aumentos serão aplicados a partir de hoje e até abril do próximo ano, conforme o "aniversário" do contrato. O índice máximo é bem maior do que a inflação acumulada (4,83%) nos últimos 12 meses em São Paulo.

do próximo ano, conforme o "aniversário" do contrato. O índice máximo é bem maior do que a inflação acumulada (4,83%) nos últimos 12 meses em São Paulo.

VALE-TUDO: NA GUERRA PARA EVITAR O RACIONAMENTO

Bombardeio de nuvens será a arma da Sabesp para provocar chuvas

A operação deve começar dentro de dois meses. Canhões instalados em aviões ou no chão vão disparar rajadas de substâncias químicas que precipitam as nuvens. Não chove na capital desde 3 de abril. A Sabesp anuncia dentro de 15 dias a provável ampliação do rodízio de água. Ontem, a temperatura chegou a 31,7°, a maior de maio nos últimos 58 anos.

das químicas que precipitam as nuvens. Não chove na capital desde 3 de abril. A Sabesp anuncia dentro de 15 dias a

provável ampliação do rodízio de água. Ontem, a temperatura chegou a 31,7°, a maior de maio nos últimos 58 anos.

ANO 3 Sexta-feira, 4 de maio de 2001 Nº 715

Agora
São Paulo

SEU JORNAL MUDA PARA MELHOR

Agora traz novas seções e serviços

Esta edição marca uma nova fase do Agora. As mudanças editoriais visam tornar a leitura do jornal mais fácil, atraente e próxima do seu dia-a-dia.

Só 2 banheiros da prefeitura são aprovados

O Vigilante Agora visitou 14 sanitários mantidos pela prefeitura em São Paulo. Aparentemente, não tem boas condições de limpeza e manutenção. Conclusão: só os banheiros limpos por voluntários têm condições de uso. Pág. A-4

dia, leitor. Entre as novidades, confira o Vigilante Agora e as seções Grana e Compras. Show! e Defesa do Cidadão também trazem mudanças.

Deixe sua mãe mais bonita com pouca grana

Em sua estreia, a seção Compras traz uma reportagem especial para quem já está pensando no Dia das Mães. São dicas de como gastar pouco dinheiro comprando produtos para deixar sua mãe ainda mais bonita. Pág. A-9

Estrela-Guia tem outro beijo de Tony e Cristal

O caderno Show! vai dar um destaque especial às novelas. Confira os detalhes do capítulo de hoje de "Estrela-Guia": Cristal (Sandy) e Tony (Guilherme Fontes) vão se beijar de novo. Pág. C-5



DEFESA DO CIDADÃO
Saiba a quem recorrer quando sua reclamação não é atendida

Cansou de andar por repartições tentando resolver problemas? Não teve solução? Saiba a quem recorrer quando sua reclamação não é atendida.

Justiça é o melhor caminho para exigir que órgãos públicos cumpram serviços. Pág. A-12

CINCO HORAS DE SUPlicas NAO FORAM SUFICIENTES PARA EVITAR O DRAMA

Mãe desesperada vê o bebê morrer na fila de hospital

A peregrinação de Adriana Maria Sales, 19 anos, começou na noite de quarta. A filha Nancy, de 11 meses, estava "com gripe forte e o peito cheio". Junto com a avó da criança, Adriana foi ao hospital municipal Benedito Montenegro, no Jardim Iva (zona leste), mas não havia pediatria. Seguiram então para o Hospital Cândido Rondon, do SUS, na Mooca. Chegaram às 21h40 e pegaram a suíte. À 1h25, Nancy começou a vomitar. Adriana a levou então até o PS, onde a enfermeira aplicou uma injeção. Voltou para a fila e viu a situação piorar. Por duas vezes, implorou que o médico a atendesse. Seguindo o seu relato, ele teria pedido para que aguardasse a chamada. Na terceira tentativa, o médico atendeu e aplicou oxigênio, mas Nancy já estava morrendo. O atestado de óbito apontou a morte às 3h40.



Adriana, com seu filho Michael, 4 anos, lamenta a morte da caçula Nancy.

RESPOSTA
Médicos dizem que a criança foi socorrida

Segundo o hospital, Nancy recebeu atendimento médico às 22h05 e ficou em observação. "Nós fizemos de tudo para salvá-la", disse uma diretora.

DE VOLTADA
Argel é perdoado e reforça Verdão na Libertadores

O xerife se representou ontem após receber o sinal verde da diretoria. Ele estava afastado do time havia 77 dias porque se recusou a ficar na reserva. Na época, disse ainda que a pré-temporada do Palmeiras em Jariu havia sido regada com cerveja, churrasqueira e carreado. O zagueiro será inscrito na segunda fase da Libertadores. Pág. B-6

COM FOME DE BOLA

Marcelinho 201 pede mais uma chance a Leão

O alcance da marca histórica de gols no Timão é o novo argumento do meia para reivindicar uma vaga na seleção. "Meu objetivo é continuar nesse ritmo e ser lembrado nas convocações", afirmou Marcelinho. A equipe começa hoje os treinos para encarar o Santos. O Flamengo do Piauí, goleado por 8 a 1, deve pedir à CBF o cancelamento do jogo de volta.



Marcelinho festejando o seu gol nº 200.

PROMOCÃO ATLAS DO CORPO HUMANO
Nº 55
ISSN 1517-3064

CARA A CARA
TOC!
ACM ARRUDA

SENADO
ACM e Arruda se contradizem e há risco de cassação

A ex-diretoria do Prodesen Riegler Borges reafirmou que recebeu ordem do senador Arruda para violar o palácio eletrônico. Arruda, por sua vez, disse que só fez uma consulta, em nome de ACM. E o senador balançou novamente ter autorizado alguém a falar em seu nome. Eles podem ser cassados. Pág. A-13

FACÓRS
Taurus demite 780 e parque põe 200 na rua

A Móvels Taurus teve sua falência decretada ontem. Além dos 780 funcionários contratados, mais de 4.200 pessoas que prestavam serviços para a empresa ficaram sem trabalho. O parque aquático Ver'n Wild anunciou seu fechamento até 1º de setembro e confirmou a dispensa de 200 trabalhadores temporários. Pág. A-10

FURACÃO
Backstreet canta para 70 mil fãs em show no Rio

O show no Maracanã. Os Backstreet apareceram no palco como se fossem sem cometas. Amanhã, 6 em SP. Pág. A-14



Assessoria de Imprensa da Presidência
Clipping

Câmara Municipal de São Paulo

Agora S. Paulo - pág. 44



Condições dos sanitários

Banheiros	Sem papel	Sem luz elétrica	Fechados	Recordistas em sujeira	Vazamentos	Vídeos quebrados	Portas que não fecham	Paredes riscadas e rabiscadas	Chão alagado	Limpos
Av. dos Metalúrgicos Guaianazes (zona leste)	✓	✓					✓	✓	✓	
Galeria Prestes Maia (centro)			✓							
Largo da Concórdia (centro)		✓								✓
Praça Adolfo Bloch Jardim América (zona oeste)	✓	✓		✓	✓	✓				
Praça Brasil Itaquera (zona leste)	✓									
Praça Dona Benta Santo Amaro (zona sul)			✓							
Praça Fernando Costa (centro)										✓
Praça da República (centro)			✓							
Praça Rosa Alves da Silva Vila Mariana (zona sul)	✓	✓		✓	✓	✓			✓	
Praça Salim Farah Maluf Santo Amaro (zona sul)	✓				✓	✓	✓	✓	✓	
Praça Vigário João Rodrigues Perus (zona norte)	✓	✓					✓			
Praça Yara Yvalber Pirituba (zona norte)	✓			✓				✓		
Rua Desembargador Bandeira de Melo Santo Amaro (zona sul)	✓			✓					✓	
Rua Galvão Bueno (centro)			✓							



RESPOSTA

Sanitário será reformado, diz regional

As assessorias das administrações regionais reconhecem que os banheiros estão em más condições.

Segundo as regionais, serão reformados os sanitários da praça Vigário João Rodrigues (Perus), avenida dos Metalúrgicos (Guaianazes), praça da República, Vale do Anhangabaú e Largo da Concórdia (Sé).

A regional de Santo Amaro reconhece que quem cuida dos sanitários da praça Salim Farah Maluf e rua Bandeira de Mello são os ambulantes e pretende reformá-los e construir outros banheiros na região.

De acordo com a regional de Itaquera, o sanitário da praça Brasil foi doado e metade dele é de responsabilidade da Viação São Paulo, que utiliza o espaço para seus funcionários.

A parte mantida e destinada aos usuários não tem pia e nem privada.

A regional da Vila Mariana não falou sobre o assunto.

(MCA e MP)

ZELO

Caixinha de R\$ 0,50 garante conforto extra

A aposentada Maria Augusta Leite cuida voluntariamente dos sanitários do Largo da Concórdia há 5 anos. Ela ainda leva papel higiênico e espelho.

Miriam Feitosa zela pelos banheiros e canteiros da praça Fernando Costa há um ano e meio. Ela cobra R\$ 0,50 dos usuários para fazer limpeza e manutenção. O local é limpo e nos sanitários há duchas, espelhos e papel higiênico.

A dedicação das duas mulheres faz com que os sanitários do Largo da Concórdia e da praça Fernando Costa sirvam de exemplo em termos de limpeza e manutenção.

Miriam diz que deficientes e idosos não pagam. "Se a gente não cobrar não tem como manter tudo limpo e em ordem", diz Miriam.

Maria Augusta sobrevive da caixinha deixada pelos frequentadores. "Cada um dá o que pode e usufrui de um lugar limpo", diz Maria Augusta reclama, no entanto, que não há luz nos banheiros desde que trabalha ali. (MCA e MP)

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data, papel de informação fabricado sob
folha n.º 11/28, 12/03

Cleusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

São Paulo, 04 de Maio de 2001

28

Ementa: DISPOE SOBRE A INSTALACAO E MANUTENCAO DE SANITARIOS QUIMICOS PORTATEIS EM PRACAS PUBLICAS E DA PROVIDENCIAS.

Folha nº	11	do proc.
PL. 155	de 20	01
OUTRAS		

Autor(es):
Vereador(a) FARHAT (PSD)

Crença L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

Apresentado em.....: 03/04/2001
Autuado em.....: 03/04/2001 - Processo 01-155/2001

Leitura.....: 03/04/2001, na Sessao Ordinaria 22, Legislatura 13-1

Palavra(s) chave(s): CONVENIO / EQUIFAMENTO URBANO / INSTALACAO / MANUTENCAO / PRACA PUBLICA / SANITARIO PUBLICO / SANITARIO QUIMICO / SETOR PRIVADO.

TRAMITACAO:

=====

-----			*-----*		
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSF	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I-----+			+-----I		
I ATM	I	03/04/2001	I	19/04/2001-11:59	I
I JUST	I	19/04/2001-12:12	I	26/04/2001-17:30	I
I ATM	I	26/04/2001-18:26	I		I
-----			*-----*		

Comissao(oes) designadas em 03/04/2001:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 19/04/2001

RELATORIO nro. 68/2001 --> PARECER nro. 182/2001

=====

Apresentado em.....: 25/04/2001

Autor(a).....:

Comissoes.....: COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST (em conjunto com a COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB, COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM, COMISSAO DE SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE, COMISSAO DE FINANCAS E ORCAMENTO - FIN)
Conclusao.....: LEGALIDADE



Câmara Municipal de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	12	do proc.
nº PL	155	de 20 01

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 16 FOLHA: 42

TAQ.: Monteiro

SESSÃO: 74-SE

ORADOR:

DATA: 20-11-01

SEM

REVISÃO

Cruz L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item.

- "PL 155/01, do Vereador Farhat (PSD). Dispõe sobre a instalação e manutenção de sanitários químicos portáteis em praças públicas. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos.

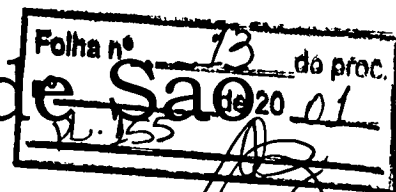
Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Tem a palavra o nobre Vereador Farhat para declaração de voto.



Câmara Municipal de São Paulo



Cressa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 1	FOLHA:33	TAQ.: Vianna	SESSÃO: 104ª Extraordinária
ORADOR:		DATA: 27.12.2001	SEM
REVISÃO			

"41. PL 155/01, do Vereador Farhat (PSD). Dispõe sobre a instalação e manutenção de sanitários químicos portáteis em praças públicas. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Vai à sanção.

Tem a palavra pela ordem o nobre Vereador José Mentor.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Regimentalmente, solicito adiamento dos itens 42 e 43 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental, passemos à deliberação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 14

do processo n° PL. 155 de 20 01.28.12.01 (a)

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

À LEG.3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 104ª Sessão Extraordinária de 27 de dezembro do corrente estando em condições de ser encaminhado à sanção.

28/12/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

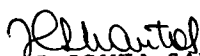
03 / 01 / 02

12:00

Sra. Liliana,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

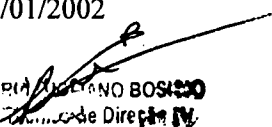
04/01/2002


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

04/01/2002


LILIANA MARIA DE FÁTIMA BOSCHI
Assistente Técnico de Direção IV

1
20 08392 00-0000
083.01.3

SE G U E...in...juntado 1... nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha 1... nº 0152019-

Em 14 / 02 / 02

(a)

Paula Kawase

Oficial Legislativo



Folha n.º 15 do proc.
N.º 01.155 do 1801
O funcionário *Paula Kewese*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de janeiro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0050/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 27 de dezembro de 2001, relativa ao Projeto de Lei nº 155/01, de autoria do Vereador Dr. Farhat, que dispõe sobre a instalação e manutenção de sanitários químicos portáteis em praças públicas e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/lmb



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 155/01). (Ver. Dr. Farhat - PSD). Dispõe sobre a instalação e manutenção de sanitários químicos portáteis em praças públicas e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Serão instalados pela Prefeitura Municipal de São Paulo sanitários químicos portáteis em praças municipais que não possuam sanitários públicos convencionais, que estejam em obras ou impossibilitados de uso. § 1º - O disposto no "caput" se aplica às praças municipais dos bairros centrais do município. § 2º - Para as praças dos bairros periféricos, a instalação dos sanitários químicos ficará a critério da respectiva administração regional. Art. 2º - Os sanitários químicos serão instalados como equipamentos institucionais, respeitando as características de cada praça. Art. 3º - Poderá o Município celebrar contratos com empresas particulares objetivando a sua implantação, manutenção, transporte em caminhões especiais, limpeza interna, corpo funcional, higienização e reposição de papel, que assumirão os respectivos custos. Parágrafo único - A solução desodorizante para tratamento de dejetos será obrigatoriamente de produto biodegradável. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

[assinatura]
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO, Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-E" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu,

[assinatura]
ZILF ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 04 de janeiro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, [assinatura] JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, [assinatura] [assinatura] Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JESS/lmb

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2002.

Dispõe sobre a instalação e manutenção de sanitários químicos portáteis em praças públicas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de dezembro de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Serão instalados pela Prefeitura Municipal de São Paulo sanitários químicos portáteis em praças municipais que não possuam sanitários públicos convencionais, que estejam em obras ou impossibilitados de uso.

§ 1º - O disposto no "caput" se aplica às praças municipais dos bairros centrais do município.

§ 2º - Para as praças dos bairros periféricos, a instalação dos sanitários químicos ficará a critério da respectiva administração regional.

Art. 2º - Os sanitários químicos serão instalados como equipamentos institucionais, respeitando as características de cada praça.

Art. 3º - Poderá o Município celebrar contratos com empresas particulares objetivando a sua implantação, manutenção, transporte em caminhões especiais, limpeza interna, corpo funcional, higienização e reposição de papel, que assumirão os respectivos custos.

Parágrafo único - A solução desodorizante para tratamento de dejetos será obrigatoriamente de produto biodegradável.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de janeiro de 2002

O Presidente,



Folha n.º	18	do proc
N.º	01 155	de 1901
O funcionário	Jm	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de janeiro de 2002.

Recebi ofício Leg.3 nº 50, de 16/01/02,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 155/01, de autoria do Vereador Dr. Farhat.

RECEBIDO
SGM/ATL

211 0402

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 19

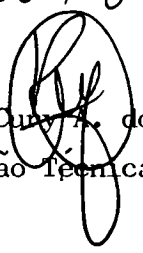
do processo n° 01.155 de 2001 14 / 02 / 02 (a) Paula Hawase

Oficial Legislativo

À ATM – Sr. Assessor Chefe

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de VETO TOTAL.

14/02/02.


Rosmari Curvelo dos Santos
Chefe de Seção Técnica IV- Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo
Adelino Ciccone Ass. Parlamentar

Folha nº 20 do proc.
Nº 155 de 01

RF. 100.406

São Paulo, 08 de fevereiro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. Del. nº 094/02

15 - DOCREC
15-0106/2002

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 MAR 2002
Constituição do Jor
Senhor Presidente

PRESIDENTE

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 08/02/02
às 19.25 horas.

ACEITO O VETO
10/FEV 2002
PRESIDENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0050/2002, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 155/01.

O projeto proposto pelo nobre Vereador Dr. Farhat dispõe sobre a instalação e manutenção de sanitários químicos portáteis em praças públicas que não possuam sanitários públicos convencionais, que estejam em obras ou impossibilitados de uso.

Não obstante os meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que vejo-me na contingência de vetar integralmente o texto aprovado por sua manifesta inconstitucionalidade e ilegalidade, fazendo-o na conformidade das razões a seguir aduzidas.

Vê-se, preliminarmente, que a propositura em pauta é de natureza administrativa, própria do Executivo, porquanto dispõe sobre o oferecimento de serviço público, bem como sobre a administração de bens imóveis municipais.

13 FEV 2002
Dr. 10

Sem dúvida, a instalação e manutenção de sanitários químicos portáteis em praças públicas se constitui em atividade qualificada como prestadora de serviço público, que assim é definido por Hely Lopes Meirelles:

“Serviço público é todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou simples conveniências do Estado”.

E, tratando do Município, complementa:

“Concluindo, podemos afirmar que serviços de competência municipal são todos aqueles que se enquadrem na atividade social reconhecida ao Município, segundo o critério da predominância de seu interesse em relação às outras entidades estatais. Salvo os antes mencionados, inútil será qualquer tentativa de enumeração exaustiva dos serviços locais, uma vez que a constante ampliação das funções municipais exige, dia a dia, novos serviços.” (“in” Direito Administrativo Brasileiro, 19ª edição, pág. 304).

Resta inequívoco, portanto, que a iniciativa da mensagem é privativa do Chefe do Executivo, a teor do disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caracterizando, na



hipótese, vício de iniciativa, com ofensa ao princípio da independência e separação dos poderes.

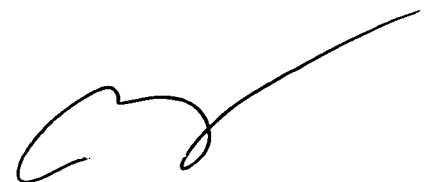
A proposta vinda à sanção viola o princípio constitucional assegurador da independência dos poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e transposto para o artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Há de se mencionar, nesse ponto que, ao prever a instalação de sanitários químicos portáteis em praças públicas, aliás classificadas como bens de uso comum do povo, denota-se clara interferência dessa Egrégia Casa de Leis na administração dos bens imóveis municipais, ao arrepio da determinação contida no artigo 111 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, segundo o qual "cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais...".

Em suma, essa exclusividade de iniciativa do Executivo torna inconstitucional a mensagem oriunda do Legislativo.

No que respeita ao mérito da propositura, cumpre ressaltar que a instalação de infra-estrutura, de equipamentos e de mobiliário urbano, como os sanitários químicos portáteis, deve obrigatoriamente obedecer projeto específico para as praças públicas, sendo certo que tal previsão inexiste no texto aprovado.

Vale ponderar que nem todas as praças poderiam receber sanitários públicos, não só em virtude de suas dimensões, topografia, arborização, mas também ante eventual incompatibilidade com seu projeto paisagístico.



De toda forma, a mensagem prevê a obrigatoriedade de instalação de sanitários químicos portáteis em praças municipais dos bairros centrais, ao passo que nos bairros periféricos a instalação do mobiliário ficaria a critério das Administrações Regionais.

Pois bem, além de conferir às praças municipais tratamento diferenciado, fundamentado em critérios de cunho subjetivo, ressalte-se que os bairros centrais já se encontram amplamente amparados por legislação pertinente à requalificação urbana e funcional, a saber: Decretos nºs 33.389, 33.390, 33.391, 33.392, 33.393, 33.394, 33.395 e 33.396, todos de 14 de julho de 1993.

Destaque-se que o citado Decreto nº 33.395 regulamenta a inserção dos elementos que equipam o espaço público na área especial de intervenção urbana e funcional do centro de São Paulo.

Impende ainda observar que o Decreto nº 39.982, de 20 de outubro de 2000, criou o programa de gestão e ordenação dos elementos de mobiliário urbano e de microarquitetura nos espaços públicos, com vistas inclusive a racionalizar o uso das áreas municipais e a propiciar a integração do sobredito mobiliário à paisagem urbana, proporcionando eficiência na prestação de serviços públicos, que é exatamente o objetivo primordial da propositura em causa.

Mister considerar que o mobiliário em questão, sanitários químicos portáteis, não podem ser definidos como equipamentos adequados à instalação em praças públicas, vez que projetados para serem



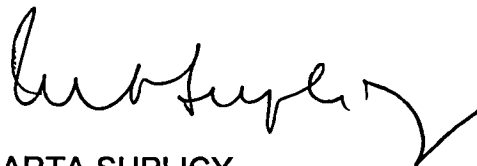
utilizados em situações de emergência, de curto espaço de tempo, como eventos, festas, comemorações e acontecimentos similares.

Frise-se, como comentário, que os sanitários químicos portáteis, ainda que não fossem todos os óbices apontados, deixam de atender as necessidades dos deficientes físicos, tornando-se inclusive alvo fácil de depredação e furto.

Nesses termos, estou impedida de acolher, na íntegra, o texto vindo à sanção, o que me compele a vetá-lo inteiramente, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Devolvo, pois, o assunto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis que, com o seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



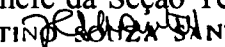
MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo
Senhor José Eduardo Martins Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/HMO/sff
Veto 155-01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 155/01). (Ver. Dr. Farhat - PSD). Dispõe sobre a instalação e manutenção de sanitários químicos portáteis em praças públicas e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Serão instalados pela Prefeitura Municipal de São Paulo sanitários químicos portáteis em praças municipais que não possuam sanitários públicos convencionais, que estejam em obras ou impossibilitados de uso. § 1º - O disposto no "caput" se aplica às praças municipais dos bairros centrais do município. § 2º - Para as praças dos bairros periféricos, a instalação dos sanitários químicos ficará a critério da respectiva administração regional. Art. 2º - Os sanitários químicos serão instalados como equipamentos institucionais, respeitando as características de cada praça. Art. 3º - Poderá o Município celebrar contratos com empresas particulares objetivando a sua implantação, manutenção, transporte em caminhões especiais, limpeza interna, corpo funcional, higienização e reposição de papel, que assumirão os respectivos custos. Parágrafo único - A solução desodorizante para tratamento de dejetos será obrigatoriamente de produto biodegradável. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,  **LILIANA MARIA MIGLIARO-BOSIO** Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-E" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu,  **ZULEY ASSATO**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 04 de janeiro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,  **JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS**, Visto,  **SÔNIA MARIA VERZOLLA**, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

26

do processo n° 01-155 de 2001 12.03.02 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Comissão de:
Constituição e Justiça.

Para Parecer quanto ao Veto Total.

12/03/2002

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12.3.02 às 18:50 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 22 de maio de 02

Presidente

SEGUIM....., juntados....., nesta data, documento..... e papel para informação, rubricados.....
sob folha..... nº 27.032.....

Em 11/06/02

(a)

ROGERIO ALVES
R.F. 11.084 -



16-0669/2002

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 27 do
Processo nº 15510
Rogério Alves
Reg. 11.084

PARECER Nº /02 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELA EXMA.SRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO AO PROJETO DE LEI Nº155/01

Trata-se de veto total ao projeto de Lei nº155/2001, de autoria do nobre Vereador Dr.Farhat, que visa dispor sobre a instalação e manutenção de sanitários químicos portáteis nas praças municipais que não disponham de sanitários públicos convencionais, ou em que estes estejam em obras ou com seu uso impossibilitado. A proposta dispõe sobre instalações desses equipamentos em praças centrais, cabendo às Administrações Regionais decidir sobre a instalação do equipamento nas demais praças, e faculta ao Poder Executivo celebrar contratos com empresas particulares objetivando o atendimento da lei.

Nas razões do veto a Chefe do Executivo fundamentou seu ato face a violação ao inciso IV, §2º do art.37 e 111 da Lei Orgânica do Município, como também aos artigos 2º da Constituição Federal e art.6º da L.O.M., que estabelecem o princípio da separação e harmonia dos poderes.

A matéria abordada no Projeto vetado em discussão foi quanto a função governamental de prestar garantia de salubridade à população.

O Executivo ao vetar a propositura, fundamentou-se na questão de iniciativa privativa do Prefeito, interpretando-o como matéria concernente a serviço público. No entanto é de extrema necessidade que seja feita a devida análise do que objetiva o legislador, de qual é a

*Viaduto Jacaré, nº 100 * Centro* São Paulo - SP
Cep: 01319-900 * Fone: 3111-2000*

17 - FELCOM
17-1313/2002



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 28 - do
Processo nº 155/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

vontade, para que possamos fazer a devida caracterização da competência sobre a matéria, e porque a maioria dos projetos apresentados possuem um elo com as atividades da administração, pois estão sempre voltados para o bem comum, e portanto a questão de competência é sempre muito discutida, face a essa linha tênue que as separa.

O Serviço Público se caracteriza por atender as necessidades materiais, consubstanciadas na comodidade do usuário, ou que possam ser postos à disposição dos usuários que podem fazer uso dele na qualidade individual de cidadão. Apesar da instalação desses equipamentos cuidar desse aspecto, não é ele o objeto principal; a *causa maior* é a questão salutar, que não está dentro do contexto de necessidade material. Não é intuito do vereador atender a simples colocação de sanitários, mas sim atender a um cuidado que é devido à saúde da população.

A falta de higiene, principalmente para esses casos, propicia a proliferação de inúmeras doenças, e a instalação desses equipamentos é o meio para que a lei atinja seu fim maior, ou seja, a salubridade pública.

Assim fica notório que no preceito fundamental, o que a lei objetiva, não é atender a uma necessidade material consubstanciada na comodidade dos munícipes, mas sim, na preservação da sua saúde.

Ademais, não estaria havendo ingerência de um Poder no outro visto que, a quantidade de equipamentos a serem instalados não está determinada, além de não haver previsão específica



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 29- do
Processo nº 1550/
Rogério Alves/
Reg. 11.084

em quais praças os mesmos serão instalados, conforme dispõe o §2º do art.1º da Lei, e que nas praças dos bairros periféricos a instalação desses equipamentos ficará a critério da respectiva Administração Regional.

Ante o exposto, somos

Pela REJEIÇÃO DO VETO

Antônio Fals

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29.5.02

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
(Contratado)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -30- do

Processo nº 155/01

Rogério Alves

Reg. 11.084

PARECER Nº 102 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELA EXMA. SRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO AO PROJETO DE LEI Nº 155/01.

Trata-se de veto total ao projeto de lei nº 155/01, de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, que visa dispor sobre a instalação e manutenção de sanitários químicos portáteis nas praças municipais que não disponham de sanitários públicos convencionais, ou em que estes estejam em obras ou seu uso esteja impossibilitado. A proposta estabelece, ainda, que a instalação dos sanitários deve ser feita nas praças centrais da cidade, cabendo às Administrações Regionais decidir sobre a instalação do equipamento nas demais praças. O projeto faculta, por fim, ao Poder Público celebrar contratos com empresas particulares objetivando o atendimento da lei.

Nas razões do veto aduz a Chefe do Executivo Municipal que o projeto em apreço seria ilegal e inconstitucional uma vez que dispõe acerca de oferecimento de serviço público e administração de bens municipais, matérias cuja iniciativa legislativa compete privativamente ao Executivo, violando assim as disposições legais insertas no inciso IV, § 2º do art. 37 e 111, ambos da Lei Orgânica Municipal bem assim os art. 2º da Constituição Federal e artigo 6º da LOM, que estabelecem o princípio da separação e harmonia dos poderes.

Com efeito, a matéria disciplinada na propositura em apreço é, por natureza, ato concreto de administração, função precípua e própria do Poder Executivo, não podendo o Poder Legislativo impor-lhe qualquer tipo de obrigação, sob pena de afronta ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes, positivado no art. 2º da Constituição Federal e reproduzido pelo art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Desta forma, ao determinar a instalação de sanitários nos locais que especifica, o projeto estabelece a execução de uma medida concreta de administração, sujeita, portanto, à análise de conveniência e oportunidade pelo Poder Executivo. A própria propositura parece reconhecer isso ao atribuir, em seu art. 1º, § 2º, às Administrações Regionais a avaliação da necessidade de instalação dos sanitários nas praças localizados nos bairros periféricos da cidade.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 31- do

Processo nº 155/01

Rogério Alves

Reg. 11.084

Não pode o Poder Legislativo impor ao Executivo que este tome tais ou quais medidas concretas, sob pena de violação ao princípio supracitado da separação e harmonia entre os Poderes.

A questão, tanto em sede doutrinária quanto jurisprudencial, não levanta maiores dúvidas, conforme podemos notar.

Hely Lopes Meirelles, já suscitava que:

"Atuando através das leis que elaborar e atos legislativos que editar, a Câmara ditará ao prefeito as normas gerais da Administração, sem chegar à prática administrativa. A propósito, têm decidido o STF e os Tribunais estaduais que é inconstitucional a deslocação do poder administrativo e regulamentar do Executivo para o Legislativo.

De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito "adjuvandi causa", isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial" (Direito Municipal Brasileiro, pág. 441/442, 7ª edição, Ed. Malheiros).

O Tribunal de Justiça de São Paulo em Acórdão de 15 de abril de 1998, proferido no julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nº 42.051-0/0-00, tendo como requerente o Prefeito do Município de São Paulo e requerida esta Câmara Municipal, assim se manifestou:

"E, indubitavelmente, compete ao Prefeito a execução das obras e serviços públicos municipais em toda a sua plenitude. Assim, tratando-se de atribuição típica da Administração a condução dos negócios públicos, o planejamento das obras e serviços, bem como a realização das atividades locais, não poderia haver interferência da Edilidade, ainda que através de Lei.

A Lei combatida traduz indevida ingerência na atuação do Prefeito e compromete, inclusive, suas funções, ao prever situações concretas e impor medidas específicas de execução."

Clara a vulneração do princípio da independência e harmonia dos poderes.

Ante o exposto, e em face da usurpação de atribuições próprias, típicas e exclusivas do Poder Executivo, com ofensa ao princípio constitucional



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -32- do

Processo nº 15519

Rogério Alves

Rég. nº 1.084

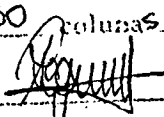
da separação e harmonia entre os Poderes da República, somos pela
MANUTENÇÃO DO VETO.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

29.5.02

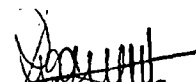
Laurício

contrário

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11 / 06 / 02
página 49 e 50 colunas 04 e 01
conferido: 

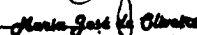
SEM EFEITO
RECIBO.

A. A. T. M.
ED. 11/06/02


ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

Segue(m) juntado(s), nesta
data documento(s) e folha de
informação rubricados sob:

33 e 34
11/02/2009
WE Jose


Técnico Administrativo
RF 10940



- “Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 155/2001, do Vereador FARHAT (PTB). Dispõe sobre a instalação e manutenção de sanitários químicos portáteis em praças públicas. (DOCREC-106/02). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

Folha nº 33 do Proc.
Nº 01-0155 de 2001
Maria José de Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
PR – ERF 19840

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – ERF 19840. Não há

oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.



do processo n.º 01 - 0155 de 2001 11/02/2009

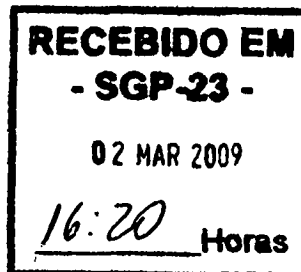
(a) Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

O Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto foi mantido na 4ª Sessão Extraordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2009.

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total.

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

[illegible]

Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total.

11.02.09

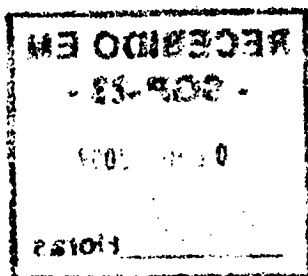

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

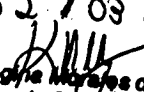
Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

11.02.09


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Técnico Administrativo



SEQUE _____, juntado _____ nesta data
documento _____ a papel de informação
rubricado _____ sub folha _____ n.º 35/37
Em 02/03/09

Kathryn Regine Moraes de Souza
Assistente Pedagógica



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 00272/2009

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 10 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a instalação e manutenção de sanitários químicos portáteis em praças públicas e dá outras providências, veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 94, de 08 de fevereiro de 2002, referente ao PL nº 155/01, de autoria do Ver. Farhat.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

~
JCSS/ars

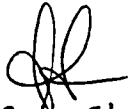
Folha nº 36 do Processo
nº 155 de 2001
Kathya Regina Moreira de Souza
Assistente Parlamentar

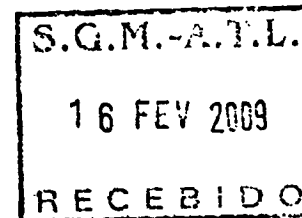


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 272, de 11/02/09, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 155/01, de autoria do Vereador Farhat.


Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 37

do processo nº 01-0155 / 2001

02 / 03 / 2009

(a).....

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

À

SGP 33 – Sra. Supervisora,

Para arquivamento.

02/03/2009


CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Supervisor de Finalização do Proc. Legisl.-Subst.

[Faint handwritten notes and a signature at the bottom of the page]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 38
do processo 01-155 de 2001 01/04/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 38 fls.
Arquivado em 01/04/2009
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234